

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 025.424/2013-0
TC-CBEX 016.547/2019-5

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1747/2017-1C 21/03/2017	2190/2020-PL 19/08/2020	R\$ 313.875,32	-		

CPE/CNPJ	RESPONSÁVEIS
038.674.201-49	Antônia Lúcia Navarro Braga
01.799.068/0001-45	RONALDO RAMOS DO AMARAL

Por meio do Ofício **1879/2019** -TCU/PROC-MEVM, de **24/07/2019**, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU** - a documentação necessária à execução do **débito** que se referia o subitem **9.3** do Acórdão **1747/2017-Primeira Câmara**, de **21/03/2017**, de responsabilidade dos acima listados.

Ocorre que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto por um dos responsáveis, sem efeito suspensivo, o Plenário do TCU decidiu, mediante o Acórdão nº **2190/2020-Plenário**, dar-lhe provimento, julgando pela irregularidade das contas de **Antônia Lúcia Navaro Braga**, mas sem imputação de débito ou multa, tornando insubsistente os itens 9.1 a 9.6 do acórdão **1747/2017**, e julgando regulares as contas de Ronaldo Ramos do Amaral, com quitação plena a este.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 23 de março de 2021

(assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 10603-8